




# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Dispõe sobre as contas da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba relativas ao Exercício de 2019.

Comissão de Legislação e Redação  
 Comissão de Contas  
 Comissão de Assessoria Jurídica  
 Comissão de Assessoria Técnica  
 Comissão de Assessoria de Planejamento  
 Comissão de Assessoria de Gestão  
 Comissão de Assessoria de Comunicação  
 Comissão de Assessoria de Relações Públicas  
 Comissão de Assessoria Jurídica  
24 05 22 *Oliveria*

Câmara de Vereadores de  
Pindamonhangaba  
  
Protocolo Geral nº 3550/2022  
Data: 18/05/2022 Horário: 10:01  
LEG - PDL 7/2022

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Resolução:

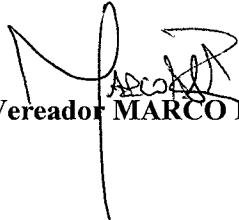
Art. 1º Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, relativas ao Exercício de 2019, acompanhando o parecer favorável exarado pelo Tribunal de Contas de São Paulo – Processo TC-004978.989.19-2, com exceção feita aos atos pendentes de apreciação por aquele Tribunal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 18 de maio de 2022.

  
Vereador **PROFESSOR FELIPE GUIMARÃES**

Vereador **HERIVELTO DOS SANTOS MORAES – HERIVELTO VELA**

  
Vereador **MARCO MAYOR**



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### JUSTIFICATIVA

Acompanhando a respeitosa manifestação opinativa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TC-004978.989.19-2, a Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba manifesta-se favorável à aprovação das Contas da Prefeitura Municipal referente ao Exercício de 2019, pelos motivos abaixo expostos, exarados pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Conselheiro e Relator, e dos Conselheiros, Antonio Roque Citadini – Presidente e Edgard Camargo Rodrigues, da E. 1º Câmara:

Título	Situação	Ref.
Aplicação no Ensino – CF. art. 212	25,36%	(25%)
FUNDEB – Lei federal nº 11.494/07, art. 21, caput e § 2º	100%	(95% - 100%)
Pessoal do Magistério – ADCT da CF, art. 60, XII	75,51%	(60%)
Despesa com Pessoal – LRF, art. 20, III, “b”	44,34%	(54%)
Saúde – ADCT da CF, art. 77, III	30,14%	(15%)
Transferência ao Legislativo – CF, art. 29-A, § 2º, I	2,32%	7%
Execução Orçamentária – R\$ 12.398.596,48	2,48% - Superávit	
Resultado Financeiro – R\$ 28.870.999,31	Superávit	
Precatórios	Regular	
Remuneração dos Agentes Políticos	Regular	
Encargos Sociais (INSS, FGTS, PASEP, Previdência Própria e Parcelamentos)	Regulares	
Investimentos + Inversões Financeiras: RCL	4,87%	
IEGM	C+	

A E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo emitiu **parecer prévio favorável** à aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, exercício de 2019, excetuados os atos pendentes de apreciação pelo Tribunal.

Diante do exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se pela aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba referente ao exercício de 2017, acompanhando a exceção feita aos atos pendentes de apreciação pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (voto em anexo).



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### JUSTIFICATIVA

Acompanhando a respeitosa manifestação opinativa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TC-004978.989.19-2, a Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba manifesta-se favorável à aprovação das Contas da Prefeitura Municipal referente ao Exercício de 2019, pelos motivos abaixo expostos, exarados pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Conselheiro e Relator, e dos Conselheiros, Antonio Roque Citadini – Presidente e Edgard Camargo Rodrigues, da E. 1º Câmara:

Título	Situação	Ref.
Aplicação no Ensino – CF. art. 212	25,36%	(25%)
FUNDEB – Lei federal nº 11.494/07, art. 21, caput e § 2º	100%	(95% - 100%)
Pessoal do Magistério – ADCT da CF, art. 60, XII	75,51%	(60%)
Despesa com Pessoal – LRF, art. 20, III, “b”	44,34%	(54%)
Saúde – ADCT da CF, art. 77, III	30,14%	(15%)
Transferência ao Legislativo – CF, art. 29-A, § 2º, I	2,32%	7%
Execução Orçamentária – R\$ 12.398.596,48	2,48% - Superávit	
Resultado Financeiro – R\$ 28.870.999,31	Superávit	
Precatórios	Regular	
Remuneração dos Agentes Políticos	Regular	
Encargos Sociais (INSS, FGTS, PASEP, Previdência Própria e Parcelamentos)	Regulares	
Investimentos + Inversões Financeiras: RCL	4,87%	
IEGM	C+	

A E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo emitiu **parecer prévio favorável** à aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, exercício de 2019, excetuados os atos pendentes de apreciação pelo Tribunal.

Diante do exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se pela aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba referente ao exercício de 2019, acompanhando a exceção feita aos atos pendentes de apreciação pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (voto em anexo).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**  
34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, realizada por  
Videoconferência



**TC-004978.989.19-2**  
**Municipal**

**DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA**

**DATA DA SESSÃO – 19-10-2021**

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, o Doutor Yuri Marcel Soares Oota, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, e, em seguida, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, relativas ao exercício de 2019.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas, especialmente em relação aos Cargos em Comissão, Pagamento de Horas Extras e déficit de vagas nas creches.

Determinou, ainda, a expedição de ofício à i. Subscritora do expediente TC-024446.989.19, com cópia digitalizada do relatório da fiscalização, do r. parecer expedido e das correspondentes notas taquigráficas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

**PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS ÉLIDA GRAZIANE PINTO**

**PREFEITURA MUNICIPAL: PINDAMONHANGABA**  
**EXERCÍCIO: 2019**

- Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1.
- Ao Cartório do Relator para:
  - redação e publicação do parecer.
  - vista e extração de cópias no prazo recursal.
  - juntar ou certificar.
  - oficiar à origem, nos termos do voto do Relator.
  - oficiar à i. Subscritora do expediente TC-024446.989.19, nos termos do voto do Relator.
- À Fiscalização competente para:
  - cumprir o determinado no voto do Relator.
  - os devidos fins, encaminhando cópia em mídia digital do processo, acompanhada de Ofício, à Câmara Municipal.

SDG-1, em 21 de outubro de 2021

**SÉRGIO CIQUERA ROSSI**  
**SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL**

SDG-1/ESBP/ra/ms



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL  
SDG-1 - TAQUIGRAFIA  
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC- 004978-989-19-2



**34ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 19 DE OUTUBRO DE 2021, POR MEIO DE PLATAFORMA PARA VIDEOCONFERÊNCIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TCESP Nº 02/2020.**

**PRESIDENTE** – Conselheiro Antonio Roque Citadini

**RELATOR** – Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo

**PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** – Élide Graziane Pinto

**SECRETÁRIO** – Sérgio Ciquera Rossi

**PROCESSO** - TC-004978.989.19-2

**PREFEITURA MUNICIPAL:** Pindamonhangaba.

**EXERCÍCIO:** 2019.

**PREFEITOS:** Isael Domingues e Ricardo Alberto Pereira Piorino.

**PERÍODOS:** (01-01-19 a 13-01-19; 28-01-19 a 31-12-19) e (14-01-19 a 27-01-19).

**ADVOGADOS:** Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475).

**PROCURADORA DE CONTAS:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**FISCALIZAÇÃO ATUAL:** UR-14.

**PRESIDENTE** – Senhores Conselheiros, Procuradora do Ministério Público de Contas e senhor Secretário-Diretor Geral. No item 74 há



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL  
SDG-1 - TAQUIGRAFIA  
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC- 004978-989-19-2



pedido de sustentação oral a ser proferida por videoconferência pelo doutor Yuri Marcel Soares Oota, que já nos ouve.

Cumprimento o ilustre Advogado. A palavra é do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo para o relatório.

**RELATOR** – Senhor Presidente, senhor Conselheiro, Procuradora do Ministério Público de Contas e senhor Secretário-Diretor Geral. **Item 74.** Trata-se das contas anuais da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, exercício de 2019.

(RELATÓRIO JUNTADO AOS AUTOS)

**PRESIDENTE** – A defesa tem a palavra pelo prazo regimental.

**DOUTOR YURI MARCEL SOARES OOTA** – Excelentíssimo Presidente, Conselheiro Antonio Roque Citadini, Excelentíssimo Relator, Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Excelentíssimo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, douta Procuradora de Contas, ilustre Secretário-Diretor Geral, uma boa tarde a todos que nos acompanham.

Excelências, iniciando minha manifestação eu destaco nessa primeira parte o panorama favorável que foi obtido pela administração do meu constituinte, o senhor Isael Domingues, no exercício de 2019, com pleno atendimento dos pontos de maior relevância na análise das contas públicas por este egrégio Tribunal. Assim, o município de Pindamonhangaba obteve um superávit de 2,48% que permitiu majorar o superávit financeiro em 92,46%, registrando-se assim a plena liquidez para total pagamento de dívidas de curto prazo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL  
SDG-1 - TAQUIGRAFIA  
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC- 004978-989-19-2



Houve também uma adequada aplicação de 25,36% da receita no ensino, utilização de 95,10% do Fundeb e aplicação da parcela diferida no primeiro trimestre do exercício subsequente, bem como o emprego 75,51% na remuneração do magistério e investimentos na Saúde na ordem de mais de 30%. Foi constatado igualmente o devido pagamento de parcelamentos previdenciários, suficiente depósito dos precatórios e pagamentos de encargos sociais, regularidade dos repasses à Câmara e um moderado dispêndio com pessoal de 44,34% em dezembro.

Porém, em que pese esse cenário de regularidade, os órgãos de instrução manifestaram-se desfavoravelmente, cabendo abordar inicialmente a questão do recolhimento do Pasep referente à competência de dezembro de 2019. A razão para a guia do recolhimento do Pasep daquele mês ter sido empenhada, liquidada e paga em 2020 decorre da própria sistemática que a Administração havia empregado para apuração do real valor de cada competência, uma vez que o montante do Pasep devido se dá após o fechamento mensal, ou seja, a competência de dezembro somente foi reconhecida pela Administração em meados do mês subsequente, ou seja, janeiro de 2020, o que motivou a realização do empenho naquela data.

Entretanto, Excelências, ao tomar ciência desse apontamento a gestão do meu constituinte prontamente determinou que os próximos empenhos respeitassem a estrita competência, sendo que já para o Pasep de dezembro de 2020 o empenho foi realizado dentro do próprio exercício (...) ficando para pagamento o resto a pagar em 2021, o que também se comprova pelo fato de que não houve qualquer anotação, qualquer apontamento desse tipo no relatório de fiscalização das contas do exercício 2020, TC (...) -989-20.

Portanto, entende-se que o lapso procedimental apresenta uma natureza formal, podendo ser relevado ao campo das recomendações, principalmente considerando que efetivamente todas as competências dos encargos de 2019 foram recolhidas, sendo que o Município também dispõe do certificado de regularidade previdenciária.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL  
SDG-1 - TAQUIGRAFIA  
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC- 004978-989-19-2



Passando também a um outro ponto que foi suscitado nas manifestações de instrução é o que diz respeito aos pagamentos feitos das horas extras. E aqui é importante destacar que a maior parte ficou concentrada na Secretaria de Saúde e na Secretaria de Esportes, representando os motoristas do Município que levaram atletas para os jogos regionais como também os pacientes a diversas cidades do Estado de São Paulo para seus respectivos tratamentos.

Muitas vezes esses atendimentos acabam por demorar, deixando o motorista no que é o denominado aguardo, não significa que ele está a todo momento dirigindo, mas ele continua a ter direito às horas extras por ficar à disposição. O mesmo ocorre com os motoristas do esporte que permaneceram à disposição da delegação da Administração durante os jogos regionais abertos (...) de 2019.

De qualquer forma, para reduzir essas despesas foram iniciados estudos da terceirização de parte do transporte dos pacientes que necessitavam do atendimento fora de Pindamonhangaba. Além disso, o Município promoveu concurso público no exercício de 2019 com a finalidade de contratar servidores para os empregos que estavam vagos como também para reposição daqueles empregos que tiveram servidores com *status* se aposentadoria, tendo em vista que o último concurso público que foi realizado no Município foi em 2012. Ocorre que por força da Lei Complementar 173/2020, a Administração não pode prosseguir com as contratações que almejava com exceção dos cargos que estavam em situação vacante.

Especialmente em relação às horas extras dos docentes realizadas para suprir a extinção da função de gestor de unidade de Educação Básica, cabe esclarecer que desde a fase de modulação dos efeitos da ADIN que promoveu a extinção dessa função, o Município deu início às medidas para a criação do cargo de diretor de escola como também para o seu devido provimento por meio de concurso público.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL  
SDG-1 - TAQUIGRAFIA  
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC- 004978-989-19-2



Porém, essas medidas tiveram que ser postergadas, uma vez que o percentual de gastos com despesas de pessoal nos exercícios 2017/2018 havia ficado acima do limite prudencial estipulado pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Diante desse panorama, a Administração do senhor Isael adotou uma série de iniciativas para reduzir o índice de gasto com pessoal para que abaixo do limite prudencial fosse possível a criação do cargo de diretor de escola, bem como a sua implementação via concurso, tendo obtido sucesso agora no exercício em exame, no exercício de 2019, que se encerrou, como já disse, no percentual de 44,34%.

Assim, o novo concurso para o diretor de escola foi homologado no primeiro semestre de 2020, porém com o advento da pandemia e as restrições que foram impostas pela Lei Complementar 173, o Município novamente ficou impedido de realizar as contratações, estando atualmente a Administração aguardando o final da citada legislação.

Desse modo, Excelências, as horas extras que foram questionadas foram realizadas de maneira atípica e transitória, executadas unicamente com finalidade de que não houvesse a descontinuidade ou paralisação dos serviços, principalmente que pudessem comprometer a gestão escolar, dada precisamente a sua essencialidade e o que permite o seu relevamento.

E para finalizar, em relação aos índices de gestão, a efetividade na gestão do Executivo Municipal que foram alcançadas no exercício de 2019, ressalta-se que na área de planejamento foram implementadas medidas concretas para aprimorar a gestão, conforme foi devidamente destacado e detalhado nos esclarecimentos que foram trazidos aos autos, podendo ser salientado que a gestão do senhor Isael promoveu e aprovou a Lei Municipal 6194 de 2018, tratando da reforma administrativa e que criou o departamento de planejamento orçamentário para exatamente acompanhar e promover o suporte necessário à elaboração das peças de planejamento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL  
SDG-1 - TAQUIGRAFIA  
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC- 004978-989-19-2



O Município iniciou ainda o processo de revisão do plano diretor participativo que era datado de 2006, promovendo levantamento de diagnóstico dos problemas, das necessidades e deficiências do Município, verificando aspectos regionais, ambientais, dentre vários outros fatores, tudo isso também devidamente disponibilizado no site da Prefeitura. E ainda em 2019 foram realizadas ações para a participação dos servidores responsáveis pelo setor em cursos de aperfeiçoamento relacionados à matéria de planejamento.

Por sua vez, no setor de Educação, em que especificamente foi questionado atendimento às creches, houve uma significativa redução na lista de espera ao longo do exercício, conforme atestado pela própria fiscalização, sendo que no primeiro quadrimestre de 2019 foram identificados 940 crianças aguardando vagas, enquanto que logo ao final do exercício houve uma redução para apenas 336 crianças aguardando essas vagas.

E para sanar definitivamente esse problema estão em andamento cinco obras, cinco creches no Município, buscando exatamente a oferta das vagas necessárias. Essas creches são decorrentes de convênios com o Governo Federal, sendo que efetivamente houve um atraso nos repasses dos recursos por parte do Governo Federal o que acabou postergando a sua conclusão. Porém, reitera-se que as obras já estão em andamento, deixando claro que a Administração não está se olvidando do assunto, ela está se empenhando para resolver essa deficiência.

Já na área da Saúde, constou também dos autos as providências que o Município adotou para regularizar o setor, especialmente em relação às Unidades de Pronto Socorro e o (...) da cidade que tiveram a maior parte das falhas físicas corrigidas, além da demonstração da redução do tempo de espera em 2019 para atendimento nas especialidades médicas.

Percebe-se, portanto, Excelências, que a Administração do meu constituinte não se manteve inerte, ativamente buscando a solucionar as impropriedades na questão gerencial em todas as áreas, razão pela qual não há que se falar em uma mácula capaz de prejudicar todos o exercício.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL  
SDG-1 - TAQUIGRAFIA  
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC- 004978-989-19-2



Por todo o exposto e considerando os aspectos macroeconômicos da administração pública Municipal que evidenciam uma situação de contínua evolução favorável dos principais indicadores analisados por esta Corte é que reitera-se que foi obtido primeiramente o superávit orçamentário em 2,48% que majorou o superávit financeiro em mais de 90%, aprimorou os resultados econômicos e patrimonial, respectivamente em mais de 900% e mais de 27%, registrou ainda o pagamento de precatórios e encargos sociais, regularidade dos repasses à Câmara, bem como novamente no dispêndio com pessoal de apenas 44,34%.

Em razão de todo esse panorama favorável é que se pleiteia desta colenda Câmara a emissão do parecer favorável à provação das contas do exercício de 2019 da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba. Muito obrigado pela atenção de todos.

**PRESIDENTE** – Palavra do Relator.

**RELATOR** - Quero cumprimentar mais uma vez o doutor Yuri e, senhores Conselheiros, vou apresentar o meu voto que leva em conta grande parte dos argumentos trazidos aqui pela Defesa.

(VOTO JUNTADO AOS AUTOS)

**PRESIDENTE** – Em discussão. Em votação. Aprovado.  
Cumprimento o doutor Yuri.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL  
SDG-1 - TAQUIGRAFIA  
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC- 004978-989-19-2



**DECISÃO CONSTANTE DE ATA:** Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, o Doutor Yuri Marcel Soares Oota, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, e, em seguida, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, relativas ao exercício de 2019.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas, especialmente em relação aos Cargos em Comissão, Pagamento de Horas Extras e déficit de vagas nas creches.

Determinou, ainda, a expedição de ofício à i. Subscritora do expediente TC-024446.989.19, com cópia digitalizada do relatório da fiscalização, do r. parecer expedido e das correspondentes notas taquigráficas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Taquígrafo(a): Angela.  
SDG-1-ESBP

19-10-21

SEB

74 TC-004978.989.19-2

**Prefeitura Municipal:** Pindamonhangaba.

**Exercício:** 2019.

**Prefeitos:** Isael Domingues e Ricardo Alberto Pereira Piorino.

**Períodos:** (01-01-19 a 13-01-19; 28-01-19 a 31-12-19) e (14-01-19 a 27-01-19).

**Advogados:** Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475).

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. SUPERÁVITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.**

Título	Situação	Ref.
Aplicação no Ensino – CF. art. 212	25,36%	(25%)
FUNDEB – Lei federal nº 11.494/07, art. 21, caput e §2º	100%	(95% - 100%)
Pessoal do Magistério – ADCT da CF, art. 60, XII	75,51%	(60%)
Despesa com Pessoal – LRF, art. 20, III, "b"	44,34%	(54%)
Saúde – ADCT da CF, art. 77, III	30,14%	(15%)
Transferência ao Legislativo – CF, art. 29-A, §2º, I	2,32%	7%
Execução Orçamentária – R\$ 12.398.596,48	2,48% - Superávit	
Resultado Financeiro – R\$ 28.870.999,31	Superávit	
Precatórios	Regular	
Remuneração dos agentes políticos	Regular	
Encargos Sociais (INSS, FGTS, PASEP, Previdência Própria e Parcelamentos)	Regulares	
Investimentos + Inversões Financeiras: RCL	4,87%	
IEGM	C+	

**ATJ:** Desfavorável

**MPC:** Desfavorável

**SDG:** -

## 1. RELATÓRIO

1.1 Versam os autos sobre as contas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**, exercício de 2019.

1.2 Referido município recebeu fiscalização concomitante, nos termos dispostos no TC-A-023486/026/10, Ordem de Serviço nº 01/2012 (item 1.3.2) e §1º do artigo 1º da Resolução nº 01/2012.

A análise relativa aos períodos de janeiro a abril e de maio a agosto de 2019 constam dos eventos 24.27 e 40.36, respectivamente, e foram apontadas falhas nos seguintes itens: “IEGM – I-Planejamento”; “Resultado da Execução Orçamentária no Exercício”; “Execução Contratual”; “Execução da Ata de Registro de Preço 180/2019”; “Contrato 043/2019”; “Patrimônio”; “Aplicação por Determinação Constitucional e Legal”; “IEGM – I-Educ”; “Fiscalizações Ordenadas”; “IEGM – I-Amb”; e “Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal”.

O Senhor Prefeito foi devidamente notificado (eventos 31.1 e 46.1) acerca dos respectivos relatórios de acompanhamentos realizados, disponíveis no processo eletrônico para ciência e providências cabíveis visando à regularização das falhas apontadas.

1.3 O relatório da fiscalização anual realizada pela Unidade Regional de Guaratinguetá – UR-14 (evento 55.83) apontou as seguintes ocorrências:

### A.2. IEGM – I-Planejamento – Índice C+:

- Ausência de Demonstrativo de Compatibilidade com a LDO, demonstrando as divergências com a LOA, como determina o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 101/2001;

- Alteração da LDO por decreto;

- Previsão de Meta de Resultado Primária atualizada destoante da execução;

- Metas Físicas de Resultado na sua maioria em percentual, sem possibilidade efetiva de avaliação;

- Ações dos Programas “001 – Educação Pública Participativa de Qualidade” e “0017 - Cidade Planejada” apresentam resultados de execução inferiores ao planejado;

- O programa 0001 – Operações Especiais, contendo a ação 2002 – Precatórios Judiciais apresenta divergências de valor ao longo de seu planejamento e execução;

- As audiências públicas são realizadas durante a semana e no horário comercial;

- Não houve divulgação das proposições/demandas apresentadas nas audiências públicas;

- Não realizou estudo/análise anual para previsão de receitas para Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), taxas, contribuições e repasses;

- Desconsideração de variáveis importantes para o estudo/análise da previsão da receita;

- Nenhum programa do PPA articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, visando à solução de um problema ou necessidade da sociedade, tampouco é mensurável e coerente com as metas físico-financeiras estabelecidas;

- A LDO não atende as determinações constantes na Lei de Responsabilidade Fiscal quanto aos custos estimados, indicadores e metas físicas que se correlaciona com as ações do governo municipal;

- O Anexo de Metas Fiscais não dispõe de alguns Demonstrativos determinados em lei;

- O Anexo de Riscos Fiscais não integra a LDO nos termos exigidos pela Lei de responsabilidade Fiscal;

- Alguns itens da LOA podem estar incompatíveis com o PPA e a LDO;

- A LOA prevê abertura de créditos adicionais por decreto em percentual acima da inflação;
- As alterações orçamentárias decorrentes de remanejamento, transposição e transferência de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, foram realizadas por decreto em atividades não contempladas na exceção prevista no artigo 167, § 5º, da Constituição Federal;
- Não possui estrutura administrativa voltada para planejamento;
- Não há relatórios mensais levados ao conhecimento do Prefeito sobre a execução orçamentária;
- Não há análise dos programas, metas e ações mensurados por um ou mais indicadores próprios e adequados;
- Não há avaliação entre os produtos ofertados à população e as reais demandas da sociedade, coletadas, principalmente, nas audiências públicas realizadas e nos demais instrumentos de diagnóstico dos problemas, necessidades e deficiências do município;
- O monitoramento da execução orçamentária não serve de retroalimentação para o replanejamento dos programas e metas das peças orçamentárias;
- O Controle Interno não possui as funções de correção, ouvidoria e transparência para sua operacionalização;
- A Prefeitura não realizou a segregação das funções financeiras e de controle;
- Nos relatórios gerenciais elaborados pela ouvidoria não constam o número de manifestações recebidas no exercício anterior e as providências adotadas pela administração pública nas soluções apresentadas;
- Não houve divulgação integral na internet do Relatório de Gestão elaborado pela ouvidoria;



- As peças que compõem o planejamento não são divulgadas com os indicadores de programas e metas de ações governamentais previstos confrontando com os realizados;

- Documentos entregues intempestivamente ou não entregues.

B.1.1. Resultado da Execução Orçamentária:

- Peça orçamentária inicial descaracterizada pelo excesso de alterações orçamentárias;

- Divergências de valores de alterações orçamentárias entre o AudeSP e a Prefeitura;

- Alterações orçamentárias acima da inflação.

B.1.5. Precatórios:

- Índícios de que a gestão de precatórios e de requisitórios de baixa monta não está sendo contabilizada adequadamente.

B.1.6. Encargos:

- Índícios de despesa com encargos do PASEP do exercício de 2019 sendo registrada como pertencentes a 2020, não obedecendo ao princípio da competência.

B.1.9. Demais Aspectos Sobre Recursos Humanos:

- Cargo em comissão que não possui características de direção, chefia e assessoramento (art. 37, V, da CF).

B.2. IEGM – I-Fiscal – Índice B:

- A Prefeitura não possui no quadro de fiscais da administração tributária cargos efetivos, tampouco programas de treinamentos específicos para a área;

- Inexistência do Plano de Cargos e Salários para seus fiscais tributários;

- Necessidade de aprimorar a gerência sobre a emissão da guia de ITBI pelo órgão fazendário;
- A Prefeitura não declara os valores decorrentes da renúncia de receitas, tampouco os divulga em portal oficial;
- Não possui as seguintes modalidades de cobrança extrajudicial de dívida ativa: conciliação extrajudicial, inclusão do nome do devedor em cadastro (Ex.: Cadastro Informativo Municipal – CADIN) e em serviços de proteção ao crédito;
- Descumprimento aos alertas emitidos pelo Sistema Audesp;
- Diversos balancetes rejeitados pelo Sistema Audesp;
- Não houve divulgação na página eletrônica da prestação de contas do exercício anterior, Parecer Prévio do TCE e as receitas e despesas classificadas corretamente em tempo real;
- Documentos entregues intempestivamente, em desacordo com as instruções desta E. Corte.

#### B.3.1. Dívida Ativa:

- Os valores de inscrição e recebimento estão divergentes entre o informado ao Audesp e os da Prefeitura;
- Cancelamento e reinscrição de devedores em dívida ativa, sem apurar com exatidão as possibilidades de nulidade das certidões, podendo causar distorções nas demonstrações contábeis.

#### B.3.2. Pagamento de Horas Extraordinárias:

- Desrespeito ao art. 59 da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, tendo em vista que é frequente a realização de horas extras em quantias superiores ao máximo permitido, podendo gerar passivo contingente ao empregador, a teor da Súmula nº 291 do TST, e indícios de complementação salarial;

- Indícios de deficiências com os recursos humanos da Prefeitura, em afronta aos princípios do planejamento e da eficiência.

B.3.2.1. Pagamento de Horas Extras em Substituição à Função de Confiança Encerrada por Força de Ação Judicial:

- Pagamentos contínuos de horas extras a docentes, em substituição à função de confiança “Gestor de Unidade de Educação Básica”, encerrada por força de acórdão judicial desde 2017;

- Necessidade de provimento efetivo no cargo de Diretor de Escola, e morosidade da Prefeitura na criação do mesmo, que segue sem provimento até os dias atuais, optando pelo pagamento contínuo de horas extras.

B.3.4. Terceirização de Serviços – Contrato nº 43/2019:

- Contratação de serviços que corresponderam a funções de apoio ao desenvolvimento pedagógico do aluno e não poderiam ser consideradas como atividade meio, devendo ser preenchidas mediante concurso público, conforme estabelece o art. 37, II, da CF;

- Significante vacância no cargo de Agente Organizacional Escolar (84%) no quadro de pessoal, enquanto por meio de concurso público vigente foi disponibilizada somente uma vaga para preenchimento;

- Utilização indevida de recursos advindos da Quota Salário Educação – QSE para pagamentos dos serviços, por não se tratar de atividade meio (art. 70, V, da LDB), em descumprimento ao que estabelece o art. 7º da Lei nº 9.766/98.

B.3.5. Patrimônio:

- Divergência entre a localização de bens móveis da Secretaria de Educação em relação aos dados registrados no Sistema Patrimonial do Setor de Suprimentos da Educação, evidenciando descontrole da Prefeitura.

### B.3.6. Construção de Terminal Urbano no Distrito de Moreira

#### César:

- Empréstimo de R\$ 8.000.000,00 (Oito milhões de reais) para construção de terminal urbano rodoviário sem apresentação de estudos de viabilidade técnica;

- Contrato para realização da obra (Contrato nº 154/2019), no valor de R\$ 2.786.976,05, foi firmado mediante Concorrência Pública cujos documentos iniciais apresentaram justificativas superficiais sem maiores detalhes técnicos.

### B.3.7. Locação de Veículos, Máquinas e Equipamentos:

- Estando vigente mais de uma Ata de Registro de Preço, com objeto similar, foi dada preferência para prestador de serviço com maior preço, havendo assim, prejuízo ao erário e não atendimento ao princípio da economicidade;

- Verificada, por amostragem, falta de detalhamento nos controles de execução dos ajustes.

### C.1. Aplicação por Determinação Constitucional e Legal no Ensino:

- Demanda por vaga em creche não atendida;

- Atraso na conclusão de 05 (cinco) creches, previstas para serem inauguradas no início de 2020.

### C.2. IEGM – I-Educ - Índice C+:

- Ausência de local para acondicionamento de leite materno em estabelecimento de creche e apenas dois possuem sala de aleitamento;

- A higienização dos brinquedos/materiais pedagógicos para as crianças em todos os estabelecimentos de creche e pré-escola do município não é realizada diariamente;

- Entrega de kit escolar após o início do ano letivo em creches, pré-escolas e anos iniciais do ensino fundamental;

- Não realiza pesquisa/estudo para levantar o número de crianças que necessitam de pré-escolas e anos iniciais do ensino fundamental previamente;
- Não oferece/incentiva maior carga horária para capacitação dos profissionais de creche, pré-escolas e anos iniciais;
- Não incentiva formação específica de nível superior e pós-graduação aos profissionais de creche, pré-escola e anos iniciais;
- Não houve redução da rotatividade de professores em creche, pré-escola e anos iniciais;
- No exercício 680 (seiscentos e oitenta) crianças de 0 a 03 anos que necessitavam de vaga de creche não foram atendidas;
- Possui turmas de creche com menos de 30 m<sup>2</sup> e mais de 13 alunos; de pré-escola com mais de 22 alunos; e dos anos iniciais do ensino fundamental com mais de 24 alunos por turma e área menor que 1,875 m<sup>2</sup>;
- Ausência de estabelecimentos de pré-escola e dos anos iniciais do ensino fundamental em período integral;
- Nenhum estabelecimento de ensino da rede pública municipal possuía o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB vigente;
- Houve despesas de R\$ 462.081,20 em subfunções relativas ao ensino médio, superior e/ou profissional, enquanto ainda há crianças de 0 a 03 anos não atendidas pela rede municipal;
- A rede municipal de ensino não oferece classe regida por professor especializado ao Atendimento Pedagógico Especializado (APE) em creche, pré-escola e nos anos iniciais de ensino fundamental;
- Ausência de serviços de atendimento de itinerância no ensino fundamental;
- Apenas 45,45% dos estabelecimentos de pré-escola possuem espaços lúdicos;

- Nem todas as escolas dos anos iniciais do ensino fundamental (1º ao 5º ano) possuem laboratórios ou sala de informática com computadores para os alunos da rede municipal;
- Nem todas as escolas estavam adaptadas para receber crianças com deficiência (81,97% dos estabelecimentos adaptados);
- Apenas 9,76% das escolas dos anos iniciais possuíam quadra poliesportiva coberta com dimensões mínimas (18mx30m);
- 16,39% das unidades de ensino necessitam de reparos (conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica, substituição de azulejos danificados);
- 33 escolas não possuem bibliotecas e salas de leitura (55,93%);
- A Prefeitura informou realizar pagamentos de horas extras para os professores dos anos iniciais (1º ao 5º ano) em razão de não possuir equipe completa;
- Não houve redução na quantidade (dias) de ausência dos professores dos anos iniciais por faltas (incluindo os afastamentos legais);
- Ausência de programa/atividade/projeto específico que desenvolva as competências de leitura e escrita de seus alunos na rede municipal do 1º ao 4º ano dos anos iniciais;
- Não atingiu todas as metas traçadas que visem à melhoria dos resultados nos projetos de recuperação ou reforço escolar;
- Não houve redução do percentual de reprovações nos anos iniciais do ensino fundamental;
- A Prefeitura não implantou ações de aproximação da escola com as famílias e incorporação da comunidade;
- Não possui controle de estoque com sistema PVPS de alimentos (o primeiro que vence é o primeiro que sai);
- O município não atingiu as metas do Plano Municipal de Educação dentro do prazo;

- Não fornece recursos orçamentários para o funcionamento do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, Conselho de Alimentação Escolar – CAE e Conselho Municipal de Educação;

- A Prefeitura não é atuante do Conselho Municipal de Educação e tampouco demonstra eficácia do controle social.

C.2.1. Fiscalização Ordenada - Merenda Escolar:

- Ausência do Alvará ou Licença de Funcionamento, do Relatório de Inspeção de Boas Práticas emitidos pela Vigilância Sanitária e do AVCB no prazo de validade;

- A merenda fornecida no dia não era a mesma do cardápio;

- No local não havia termômetro para aferição da adequação da temperatura dos produtos sob congelamento, conforme o art. 34 da Portaria CVS nº 05/2013, tampouco controle de itens estocados.

D.2. IEGM – I-Saúde – Índice B+:

- A aprovação da Programação Anual de Saúde pelo Conselho Municipal ocorreu após o envio do projeto de lei da LDO para a Câmara;

- Não foi apresentado o Relatório do 3º Quadrimestre de 2019 em audiência pública na Câmara;

- Nenhuma unidade de saúde possui o AVCB e o Alvará de Funcionamento da Vigilância Sanitária;

- 13 (treze) unidades de saúde necessitavam de reparos (conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica, substituição de azulejos danificados, etc.);

- Ausência de Plano de Carreira, Cargos e Salários elaborado e implantado para seus profissionais de saúde;

- A média de consultas de pré-natal por gestante em 2019 (2,58) contraria recomendação da Resolução da Comissão Intergestores Tripartite nº 04/12 e a média de exames de pré-natal não atingiu o estabelecido pela Portaria de Consolidação nº 01/17 do Ministério de Estado da Saúde;

- Não disponibiliza serviço de agendamento de consulta médica nas UBSs de forma não presencial;
- Não foi realizado plano de ação para inclusão do município à sua Rede de Atenção Psicossocial (RAPS);
- Não formalizou termo de adesão com o "Programa Recomeço: uma vida sem drogas" e ao programa "De Volta para Casa" (PVC);
- Embora possua mais de 200 mil habitantes, o município não possui o CAPS I, CAPS AD II, CAPS AD III e Unidade de Acolhimento Infantil;
- A quantidade de Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT) ofertada não é adequada;
- Não há rotinas estabelecidas de acompanhamento, supervisão, controle e avaliação para a garantia da qualidade dos SRTs em saúde mental;
- O número de inspeções sanitárias realizadas em 2019 foi menor que a média de inspeções sanitárias realizadas em 2017 e 2018;
- Não foi atingida a meta de cobertura de todas as vacinas, visando à imunização para crianças de 02 anos;
- Não há estrutura física para o componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria (SNA);
- As auditorias concluídas do exercício de 2019 pelo componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria do SUS - SNA não estão disponibilizadas em site para consulta, contrariando a Lei nº 12.527/11.

#### D.2.1. Fiscalização Ordenada - Hospitais, UPAs e UBSs:

- Ausências de: escala de Responsável Técnico Substituto; controle de temperatura e umidade por meio de termohigrômetro; alvará da vigilância sanitária; Registro de Responsabilidade Técnica no CRF/SP (Conselho Regional de Farmácia); AVCB; área física e instalações para recebimento e conferência dos medicamentos separada da área de armazenamento; atendimento preferencial (idoso, gestante, lactante, PNE, etc.); controles para evitar a



dispensação de medicamentos a pacientes que não estão mais em tratamento (alta médica/mudança de residência/óbito); retenção de receitas (prescrição médica) nos casos de medicamentos sujeitos ao Controle Especial/de uso controlado; controle de estoque; dados quanto a estoque mínimo/estoque de segurança e estoque máximo; e de inventário.

- Más condições de higiene e ausência de proteção contra a entrada de insetos, roedores e outros animais;

- As condições do local em geral não são satisfatórias;

- Medicamentos acondicionados em embalagem terciária e de uso controlado ou controle especial acondicionados em armário sem controle de acesso (chave/cadeado) na farmácia.

E.1. IEGM – I-Amb – Índice C:

- Não realiza monitoramento e avaliação do cronograma de metas e ações do Plano Municipal de Saneamento Básico,

- Nem todas as metas do Plano Municipal de Saneamento Básico foram cumpridas dentro do prazo;

- 1% das residências não possui coleta de esgoto, utilizando-se fossas sépticas;

- 481 imóveis factíveis a ligação na rede pública de esgoto que cujos moradores de baixa renda não possuem condições de pagar pela implantação de bomba e tubulação para regularizar a interligação;

- Não participa de nenhum Programa de Educação Ambiental;

- Não há lei regulamentando a proibição de queimada urbana no município;

- Não há cronograma de manutenção preventiva ou de substituição da frota municipal;

- Não está habilitada junto ao Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA para licenciar os empreendimentos de impacto local;

- Não há plano emergencial com ações para fornecimento de água potável à população em caso de sua escassez;
- Não existem ações e medidas de contingenciamento para os períodos de estiagem;
- Não realizou a caracterização gravimétrica (diagnóstico) dos resíduos sólidos;
- Nem todas as regiões do município são atendidas pela coleta seletiva,
- Não possui Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) e Plano de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS);
- Antes de aterrar o lixo, a Prefeitura não realiza nenhum tipo de processamento de resíduos.

F.1.1.EGM – I-Cidade – Índice C+:

- Não houve a criação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC;
- A Prefeitura não promove a capacitação/treinamento de associações para atuação conjunta com os agentes municipais de Proteção e Defesa Civil, contrariando o disposto na Lei Federal;
- Não realiza ações para estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias;
- Nem todas as metas de qualidade e desempenho do transporte público coletivo foram atingidas (assunto abordado pela Lei nº 12.587/12);
- A Prefeitura não regulamentou o transporte remunerado privado individual de passageiros;
- Nem todo calçamento público possui acessibilidade para pessoas com deficiência e restrição de mobilidade;

- Nem todas as vias públicas pavimentadas estão devidamente sinalizadas (vertical e horizontalmente) de forma a garantir as condições adequadas de segurança na circulação;

- Nem todas as vias públicas no município têm manutenção adequada.

G.1.1.A Lei de Acesso à Informação e a Lei da Transparência Fiscal:

- O site da Prefeitura não disponibiliza a legislação municipal adequadamente.

G.2.Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema AUDESP:

- Divergências entre os dados informados pela Prefeitura e aqueles apurados no Sistema AUDESP.

G.3. IEGM – I-Gov-TI – Índice B:

- A Prefeitura não disponibiliza, periodicamente, programas de capacitação e atualização para os servidores de Tecnologia da Informação – TI;

- Não possui um Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) vigente e nem um Plano de Continuidade de Serviços de TI;

- Ausência de política de cópias de segurança (backup) formalmente instituída como norma de cumprimento obrigatório e de inventário atualizado dos ativos de TI;

- Não disponibiliza o serviço de Chat Online entre os serviços públicos de atendimento ao cidadão à distância (remotamente);

- A Prefeitura não oferece aos cidadãos os serviços de transações e pagamentos, por meio de dispositivos móveis.



H.1. Perspectivas de Atingimento das Metas Propostas pela Agenda 2030 entre Países-Membros da ONU, Estabelecidas Por Meio dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS:

Tendo em vista as análises realizadas, indica-se que o município poderá não atingir diversas metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS.

H.2. Denúncias/Representações/Expedientes:

- TCs-013644.989.19, 019112.989.19, 024446.989.19, 008899.989.20 e 008893.989.20: procedência das representações.

H.3. Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal:

- Não atendimento à Lei Orgânica e às instruções deste E. Tribunal;

- Descumprimento reiterado de recomendações desta Corte.

**1.4** Subsidiaram as contas os seguintes expedientes, que se encontram arquivados:

a) TC-012935.989.19: Trata-se de Fiscalizações Ordenadas para análise da Merenda Escolar e dos Hospitais, UPAs e UBSs. Referidos assuntos foram abordados no relatório das contas, em tópicos específicos (Itens C.2.1 e D.2.1, respectivamente, do relatório).

b) TC-013644.989.19: Representação encaminhada pela empresa CCM – Comercial Creme Marfim Ltda. noticiando sobre possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura em relação ao Pregão Presencial nº 43/19 (Processo nº 9.906/19) objetivando a aquisição de uniforme escolar.

A Fiscalização (Item B.3.2 do relatório do 2º quadrimestre de 2019) verificou que algumas peças do kit do uniforme escolar se encontravam em desacordo com determinados itens discriminados no edital, tendo a municipalidade declarado que todos os kits, embora intempestivamente, foram entregues, concluindo, ao final, pela procedência parcial da matéria.

c) TC-019112.989.19: Representação encaminhada pelo Sr. Gustavo Felipe Cotta Tótaro, munícipe, relatando sobre possíveis ilegalidades praticadas pelo Prefeito e os Srs. Vereadores Antônio Alves da Silva, Felipe Cesar, Gislene Cardoso, Jânio Ardito Lerario, Jorge Pereira Alves, Oswaldo Macedo, Renato Nogueira, Roderley Miotto e Ronaldo Pinto, referente à Lei nº 6.182/18, a qual autoriza o município de Pindamonhangaba a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal visando à construção de um Terminal Urbano no Distrito de Moreira César.

A Fiscalização (Item B.3.6) concluiu pela procedência da representação.

d) TC-024446.989.19: Ofício nº 4.199/19 –EXPPGJ do Ministério Público do Estado de São Paulo, subscrito por seu Procurador Geral de Justiça Dr. Gianpaolo Poggio Smanio, encaminhando cópia do Ofício nº 1.152/19 da Promotoria de Justiça de Pindamonhangaba, subscrito por sua Promotora de Justiça Dra. Paula Gizzi de Almeida Pedroso Guirado, solicitando informações acerca da existência de irregularidades na LDO do município, a fim de instruir o Inquérito Civil nº 14.0378.0000774/2019-8.

Referido assunto foi abordado pela Fiscalização no item A.2, tendo, ao final, concluído pela procedência.

e) TC-008893.989.20: O Sr. José Roberto Cornetti Veloso encaminha denúncia contra o Prefeito Dr. Isael Domingues sobre possíveis irregularidades com a locação de veículos, máquinas e equipamentos.

A Fiscalização (Item B.3.7) constatou um número equilibrado de licitantes, com exceção do Pregão Presencial nº 37/2019, onde houve apenas um participante. Apesar da Ata de Registro de Preços ter sido firmada com a empresa LT Paisagem e Terraplanagem Ltda. - EPP, segundo os documentos enviados pela Prefeitura, não houve a execução do objeto - Caminhão Prancha tipo “Truck” com rampa móvel.

Verificou que os documentos não evidenciam com maiores detalhes sobre a execução da prestação de serviços (Ex: Locais, Justificativa para a



operação, Anotação das placas do maquinário, nome dos Operadores), restando evidenciado que a Ata de Registro de Preços contém falhas de controle e de pagamento. Por fim, concluiu pela procedência parcial dos fatos.

f) TC-008899.989.20: O Sr. José Roberto Cornetti Veloso encaminha denúncia contra o Prefeito sobre possíveis irregularidades referentes à execução fiscal, renúncia de receita, pagamento de honorários a advogados e desatendimento à Lei Complementar nº 101/2000.

A Fiscalização (Item B.3.1) verificou o grande volume de cancelamentos de Termos de Inscrição de Créditos em Dívida Ativa durante o exercício se deu porque os gestores constataram omissões de requisitos legais exigidos pelos artigos 2º, §5º, da Lei nº 8.630/80, c.c. o 202 do Código Tributário Nacional, o que acarretou a nulidade das Certidões de Dívida Ativa e a extinção das execuções fiscais. Além disso, observou que o município foi condenado em várias decisões judiciais, tendo que arcar com o pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, concluindo, ao final, pela procedência parcial da denúncia.

**1.5** Regularmente notificado (eventos 60.1, 67.1 e 74.1), o Sr. Prefeito ISRAEL DOMINGUES<sup>1</sup> apresentou justificativas (eventos 79.1/79.45). Sustentou, em síntese:

**A.2. IEGM – I-Planejamento – Índice C+:**

Quando das audiências públicas foram demonstradas e avaliadas o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, onde foram apresentadas todas as devidas comprovações dos desvios que, porventura, tivessem ocorrido em relação ao estimado na LDO.

As audiências públicas rotineiramente são realizadas nas dependências da Câmara, em dias e horários compatibilizados entre os dois Poderes.

<sup>1</sup>Devidamente representado por seus advogados, procuração anexa no evento 12.2.

A Prefeitura utiliza como análise/estudo toda série histórica de arrecadação de receita dos exercícios anteriores. No questionário do IEGM ocorreu um equívoco na hora de responder.

A LDO atende às determinações constantes na Lei de Responsabilidade Fiscal e apresenta todos os demonstrativos que compõe o Anexo de Metas Fiscais, bem como o Anexo de Riscos Fiscais exigidos, conforme documentação anexa (evento 79.6).

Tanto a legislação anterior quanto a norma vigente (Lei Municipal nº 6.194/18) cuidaram de estruturar no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento o organismo responsável pelo planejamento.

Diante da necessidade de as informações chegarem ao conhecimento do Prefeito com a maior brevidade e exatidão, o município, recentemente, licitou e contratou empresa especializada em sistemas de "Business Intelligence (BI)", que disponibilizará, em tempo real, toda execução orçamentária (Pregão n.º 145/2020).

Como já informado, cada secretaria acompanha seus programas, metas e ações, as análises acontecem pelos aspectos de percepção de coerência, em todos os programas, do necessário encadeamento lógico-causal entre insumos que mobiliza, os produtos/ações que gera, os resultados que provoca e os impactos esperados pela sociedade.

O monitoramento da execução orçamentária realizada por cada secretaria serve, sim, de retroalimentação para o planejamento dos programas e metas das peças orçamentárias.

Há no município departamentos e setores específicos para as funções de Correição, Ouvidoria e Transparência.

Também ocorre a devida segregação entre as funções de controle e financeiras, sendo que as responsabilidades estão divididas entre as atividades de finanças, contabilidade, recursos humanos, guarda patrimonial, licitação e controle interno.

Os relatórios são divulgados e podem ser acessados por meio do site da municipalidade.

**B.1.1. Resultado da Execução Orçamentária:**

As alterações orçamentárias foram baseadas em recursos advindos de emendas parlamentares, superávit financeiro e operações de créditos, devidamente autorizadas pela LOA, LDO e leis específicas, e não geraram impacto negativo na execução do orçamento.

As divergências decorrem de alterações orçamentárias de emendas impositivas que, erroneamente na LOA, foram classificadas com outras fontes ou elemento de despesa.

**B.1.6. Encargos:**

O município realizou a apuração do PASEP de dezembro/19 e o respectivo empenho após o fechamento mensal, ou seja, em meados de janeiro de 2020, conforme documentação anexa (evento 79.7).

**B.1.9. Demais Aspectos Sobre Recursos Humanos:**

Em 2017 foi proposta a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2190348-48.2017.8.26.0000, em face da Lei Municipal nº 5.995/2017, que definia a estrutura administrativa organizacional da Prefeitura, além de criar e disciplinar cargos de provimento em comissão e funções gratificadas. A presente ação foi julgada em 29-08-18, ensejando então a modulação de efeitos em 120 (cento e vinte) dias para exoneração dos cargos atacados, não tendo julgado inconstitucional o cargo de Oficial de Gabinete, sendo que tal cargo já existia na Lei Municipal nº 5.995/2017 e exigia como requisito a formação em ensino médio, o que na reestruturação foi corrigido para o ensino superior, atendendo tal cargo aos moldes estabelecidos pela jurisprudência desta E. Corte, bem como pelo Comunicado SDG nº 32/2012.

Portanto, não ocorreu qualquer inversão da regra constitucional, devendo o apontamento ser relevado.



### B.2. IEGM – I-Fiscal – Índice B:

Todos os fiscais da administração tributária são concursados e frequentemente participam de reuniões temáticas onde se busca exercitar os conhecimentos e aprimoramento de técnicas de fiscalização. Em algumas dessas reuniões são realizados intercâmbio com outros municípios a fim de discutir ações de fiscalizações desenvolvidas em outras cidades.

Depois de cessados os efeitos da Lei Complementar nº 173/2020 e respeitados os demais aspectos de ordem fiscal (limites prudenciais), certamente será providenciado o Plano de Carreira dos servidores.

A própria Lei Municipal nº 5.769/15 imputa ao fazendário (Setor de Fiscalização de Rendas) a responsabilidade pela emissão das guias. As de ITBI são geradas através de um sistema eletrônico que pertence à Prefeitura, onde toda base de dados é acompanhada em tempo real.

Os valores decorrentes de renúncia foram declarados, porém não estavam disponíveis no portal, e atualmente já se encontra regularizado.

O município realizou cobrança extrajudicial amigável, mediante a consolidação das dívidas de cada contribuinte e envio de carta, bem como para constituição dos créditos cujos lançamentos originários foram anulados por vícios formais, o que representa concentração, economia, eficiência e efetividade na execução da cobrança da dívida ativa.

Quanto à inclusão do nome do devedor em cadastro, não existe lei municipal que obrigue a Prefeitura a criar um CADIN.

As prestações de contas e os Pareceres são divulgados no portal da transparência, assim como as receitas e despesas.

### B.3.2. Pagamento de Horas Extraordinárias:

Neste tópico, necessário destacar que o município promoveu concurso público no exercício com a finalidade de contratar servidores para os cargos vagos, uma vez que o último foi realizado em 2012. Entretanto, por força da Lei Complementar nº 173/2020, não houve como prosseguir com a

contratação dos aprovados, à exceção dos cargos vacantes (que não atendem às principais demandas da Prefeitura). No entanto, o pagamento de horas extraordinárias está na maioria concentrada nas Secretarias de Saúde e de Esporte, visto que os motoristas do município levam atletas para jogos regionais e pacientes a diversas cidades do Estado de São Paulo para seus tratamentos. A administração vem promovendo esforços contínuos para redução.

B.3.2.1. Pagamento de Horas Extras em Substituição à Função de Confiança Encerrada por Força de Ação Judicial:

Por receio de colapsar a oferta educacional devido às questões próprias da rotina escolar e seus imprevistos, a administração optou por autorizar o pagamento de horas extras aos professores quando exercidas fora de seu período de trabalho costumeiro, possibilitando que efetivamente colaborassem na resolução dessas questões. Em paralelo, iniciativas foram tomadas por parte da gestão visando justamente reduzir o índice de gasto com pessoal para que fosse possível a criação do cargo de Diretor de Escola e também sua implementação via concurso.

Ademais, o novo concurso para Diretor de Escola foi homologado no primeiro semestre de 2020, porém, com o advento da pandemia e as restrições impostas pela Lei Complementar nº 173/2020, especialmente a contida no inciso IV, de seu art. 8º, o município ficou impedido de realizar as contratações que resultassem em aumento de despesa, estando atualmente a administração aguardando o final da vigência da citada legislação.

B.3.6. Construção de Terminal Urbano no Distrito de Moreira César:

Houve previsão de referida obra no Plano Diretor vigente (evento 79.10), sendo o tema novamente abordado a partir dos estudos técnicos tratados no Plano de Mobilidade Urbana e discutido na atual revisão. Seguem cópias da lei que autoriza o município a contratar operação de crédito com a

Caixa Econômica Federal, bem como do Projeto Básico/Estudos Técnicos que embasaram o referido contrato (eventos 79.11/79.22).

C.1. Aplicação por Determinação Constitucional e Legal no Ensino:

As creches são advindas de convênio com o Governo Federal e houve atraso nos repasses, comprometendo a construção. De todo modo, todas as obras estão em andamento e duas se encontram na fase final de acabamento, devendo ser inauguradas em breve.

C.2. IEGM – I-Educ - Índice C+:

Os prédios antigos não possuem local reservado para o aleitamento materno, mas os mais novos sim. A administração está procurando adequá-los para que possam receber o leite e guardá-los de forma eficiente.

O Departamento Pedagógico está orientando os funcionários dos Centros Municipais de Educação Infantil e pré-escola sobre a importância da higienização dos brinquedos do parque externo, ainda mais agora em tempos de pandemia. Os que ficam dentro das salas são higienizados todos os dias.

Em relação ao kit escolar, no questionário respondido foi colocado o segundo semestre como a última data de entrega, dando a entender que havia atraso.

No momento não há necessidade de pesquisa, uma vez que o município dispõe de vagas suficientes para atender todos os alunos que as necessitam.

Ao longo do exercício vários cursos que contemplam todos os professores e sua formação foram oferecidos, porém a adesão não é obrigatória.

Há incentivo constante para o avanço nos estudos dos professores visando um melhor desenvolvimento do potencial.

A rotatividade dos professores na educação infantil ocorre por questões salariais.

O município está trabalhando para implantar em 2021 o ensino em tempo integral na pré-escola.

Providências estão sendo tomadas visando à obtenção dos AVCBs.

No quesito acessibilidade, a rede municipal tem uma proposta inclusiva com salas de recurso multifuncional que atende aos alunos no contra turno escolar.

Os prédios escolares estão sendo submetidos a constantes manutenções e adequações a fim de atender as legislações vigentes e proporcionar aos alunos um melhor conforto e qualidade de ensino, favorecendo aqueles com alguma falta de mobilidade a possibilidade de transitar livremente pelos espaços escolares.

O município tem trabalhado para uma efetiva busca dos alunos que se afastam da escola ou que apresentem grandes dificuldades de aprendizagem.

As escolas têm projetos que incentivam as famílias, abrindo oportunidades para um novo olhar e conhecimentos através dos conselhos escolares.

A cozinha das escolas tem passado por manutenção e adequações para atender as legislações.

Os Conselhos Municipais de Educação, CACS FUNDEB e CAE são ativos e atuantes dentro de suas frentes de trabalho. A Secretaria de Educação disponibiliza uma sala para reuniões com infraestrutura com computador, impressora e acesso à internet e funcionário para o auxílio nas demandas dos conselhos.

#### C.2.1. Fiscalização Ordenada - Merenda Escolar:

A Secretaria Municipal de Educação, através da Secretaria de Obras e Planejamento, contratou uma empresa especializada para

regularização dos AVCBs e dos prédios. No mais, ações vêm sendo realizadas visando sanar as demais irregularidades apontadas.

D.2. IEGM – I-Saúde – Índice B+ e D.2.1. Fiscalização Ordenada - Hospitais, UPAs e UBS:

As recentes unidades reformadas (CEO – Odonto no Crispim e UBS Crispim) já possuem o AVCB. As demais necessitam de reformas e serão incluídas em futuras contratações para elaboração de projetos técnicos e regularização junto à Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros.

A elaboração do Plano de Carreira, Cargos e Salários está atrelada às limitações impostas pela Lei Complementar nº 173/2020 e Lei de Responsabilidade Fiscal. Tão logo superadas as barreiras legais, será dado seguimento ao projeto.

O agendamento de consultas clínicas, ginecológicas, obstétricas e pediatras são realizados na rede de atenção primária de saúde presencialmente. Consultas com especialistas são solicitadas na unidade de referência do paciente e agendadas pelo setor de regulação, via sistema e a unidade comunica o mesmo.

O município possui uma população inferior a 200 mil habitantes, no entanto, possui o CAPS II credenciado, CAPS I, CAPS AD e equipe mínima de saúde mental em processo de habilitação, sendo que foi necessária a adequação da estrutura.

Segundo informações do departamento, o município possui 03 pacientes elegíveis para residência terapêutica, que se encontra em processo de tramitação, sendo que cada Serviço Residencial Terapêutico (SRT) comporta até 10 moradores, de forma que não procede o apontamento da Fiscalização.

Em análise aos relatórios de vacinação (evento 79.35), verifica-se que os números das doses de vacinação recebidas/aplicadas/digitadas deixam claro a divergência ocorrida.

O prédio que abriga o componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria (SNA) se encontra em reforma e, provisoriamente, o atendimento está sendo realizado junto à regulação municipal.

Os medicamentos são utilizados até o prazo limite de validade informada pelo fabricante com o máximo controle pelo profissional responsável. A Secretaria da Saúde assegura que os mesmos não são administração com validade expirada.

Em relação ao grande número de médicos terceirizados, assim como ocorre em outros municípios, quando é lançado um concurso, os níveis de participação não são elevados e a desistência do cargo é freqüente, razão pelo qual a contratação direta desses profissionais acaba restando como única saída, especialmente como forma de assegurar os serviços essenciais de saúde à população.

O registro de temperatura e umidade não se aplica, pois é um dispensário de unidade de saúde e no município não existe farmácia municipal.

Em relação às condições estruturais, a unidade já foi inteiramente reformada e a farmácia encontra-se em novo local com espaço físico adequado para a atividade e guarda de medicamentos, bem como para o atendimento dos pacientes.

O registro de farmacêutico no Conselho Regional não se aplica, uma vez que é desnecessário em dispensário de medicamentos de UBSs.

A Prefeitura não possui medicamentos de controle especial, conforme Portaria ANVISA nº 344/98.

O sistema informatizado para a dispensação de medicamentos já está sendo providenciado pela Secretaria de Saúde.

#### E.1. IEGM – I-Amb – Índice C:

O município assinou convênio com o Estado de São Paulo, que realizará a revisão do Plano de Saneamento Básico, e só está aguardando o

início dos trabalhos pela empresa contratada a fim de ter um novo diagnóstico e ações a serem cumpridas, mais próximas das realidades atuais.

A Prefeitura entrou em contato a liderança de bairros (Goiabal e Shangrilá) com o intuito de sensibilizar os moradores residentes a realizarem a ligação na rede pública de saneamento. Ocorre que grande parte dos imóveis estão alocados abaixo do nível da rua, ou seja, da rede de saneamento, sendo necessário a instalação de bomba de recalque para lançar os efluentes doméstico dos imóveis na rede através de bombeamento, a qual deve ser arcada pelo proprietário, no entanto, este fato é um complicador na regularização da interligação, uma vez que se trata de famílias com baixo poder aquisitivo.

A Prefeitura conta com o Projeto “Casa Verde” que possui localização fixa, atendendo crianças do entorno e nas escolas municipais, e visando fortalecer o projeto e criar novos programas nos próximos 04 anos.

Estão sendo realizados estudos para a criação da lei de prevenção a queimadas.

O controle da frota já foi realizado em algumas ocasiões, inclusive com testes utilizando a escala Ringlemann.

O abastecimento da cidade se dá através de captação da água do Rio Paraíba do Sul, que por sua grande extensão e volume não permitiu que o município sofresse com crises hídricas em anos anteriores ou que passasse dificuldades em épocas de estiagem.

A Prefeitura está em processo licitatório para nova contratação dos serviços de limpeza pública que envolvem melhorias significativas, como por exemplo, a ampliação da coleta seletiva.

#### F.1. IEGM – I-Cidade – Índice C+:

A Lei Ordinária nº 6.318/2020 alterou a Lei nº 4.633/2009 definindo a estrutura do COMDEC (eventos 79.39/79.40).

O plano de trabalho de 2020 contempla a capacitação das associações para atuar em conjunto com os agentes municipais, porém houve o cancelamento dos cursos por conta da pandemia.

Estava previsto no plano de trabalho de 2020 a promoção de projetos e eventos com o intuito de estimular a participação do público (associações de classes comunitárias, organizações não governamentais, entidades privadas), porém as ações foram prejudicadas pela pandemia.

As metas de qualidade e desempenho do transporte público estão previstas na licitação que se encontra em fase de tramitação interna e serão mensuradas a partir do novo contrato.

O transporte remunerado privado individual de passageiros está em tramitação para regulamentação por meio de decreto.

A Secretaria de Segurança Pública vem realizando trabalho contínuo de manutenção e implantação de sinalização viária, sendo que a grande maioria das vias estão sinalizadas, porém são adotadas providências para identificação de ruas reabertas no trânsito e sem a devida sinalização.

Em 2019 e 2020 foram realizadas diversas obras de pavimentação no município.

### G.3. IEGM – I-Gov-TI – Índice B:

A capacitação acontece sob demanda mediante adoção de novas tecnologias. Atualmente o município está mudando a arquitetura da informação objetivando melhor governança.

Em relação ao plano de continuidade de serviços de TI e da instituição de uma política de cópias de segurança (backup), a solução está em andamento por meio do processo de compras aberto em 04-09-20.

Quanto à ausência de inventário atualizado dos ativos de TI, foi implantada a ferramenta GLPI em 20-08-20.

Existe Chamamento Público em andamento para o credenciamento de empresas do segmento financeiro a fim de atender



satisfatoriamente os municípios situados em toda a extensão do território municipal, baseado na legislação em vigor e no processo de modernização dos meios de pagamentos disponibilizados pelo Sistema de Pagamento Brasileiro – SPB e Circular nº 3.815/2016, instituído e fiscalizado pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

**1.6** Instado, o **Setor Especializado da ATJ** (evento 96.1), especificamente no que se refere aos aspectos de sua competência (Despesa de Pessoal, Transferências ao Legislativo, Ensino e Saúde), não constatou óbices a comprometer as presentes contas.

A **Unidade Econômica** (evento 96.2) verificou que os resultados contábeis foram equilibrados (superávits orçamentário e financeiro).

Quanto às alterações orçamentárias, tendo em conta que não causaram desajuste fiscal, sugeriu que a impropriedade seja levada relevada, com recomendações.

No entanto, em razão do não recolhimento do PASEP referente à competência de dezembro de 2019, opinou pela emissão de **parecer desfavorável** às contas.

A **Unidade Jurídica** (evento 96.3) acrescentou que a prática habitual de autorizar o pagamento de horas extras poderá ensejar a propositura de ações trabalhistas, além de demonstrar deficiências de planejamento, devendo ser cessada.

Entendeu que as impropriedades anotadas quanto à construção de Terminal Urbano no Distrito Moreira César não foram devidamente esclarecidas pela Prefeitura para certificar-se sobre a regularidade do Contrato nº 154/19, motivo pelo qual propôs o encaminhamento de ofício ao Ministério Público da Comarca para adoção de providências de sua alçada.

Por fim, acompanhou a Assessoria preopinante e se manifestou pela emissão de **parecer desfavorável** às contas.

A **Chefia** do órgão não destoou (evento 96.4).

1.7. De igual modo o **Ministério Público de Contas** (evento 102.1) opinou pela emissão de **parecer desfavorável** às contas pelos seguintes motivos: deficiências reiteradas no eixo do planejamento municipal – IEGM – I-Plan- “C” (Item A.2); elevado percentual de alterações orçamentárias (50%), na contramão das orientações deste E. Tribunal (Item B.1.1); empenho do recolhimento do PASEP da competência de dezembro realizado somente em janeiro de 2020, configurando ofensa ao princípio da competência (Item B.1.6); pagamento excessivo a usual de horas extras, acima do limite máximo estabelecido pela CLT, em reincidência (Itens B.3.2 e B.3.2.1); e ineficiente gestão da rede pública municipal de ensino, com destaque para o recorrente déficit de vagas nas creches locais, em ofensa às diretrizes traçadas pela Constituição Federal, bem como falhas arroladas no âmbito do IEGM (Itens C.1 e C.2); ausência de AVCB em todas as unidades de ensino e saúde, em reincidência (Itens C.2 e D.2); e oferta irregular do serviço público de saúde, tendo em vista a nota insuficiente no I-Saúde (Item D.2).

Tendo em conta a ausência de AVCB nos estabelecimentos de ensino e saúde, pugnou pelo encaminhamento de ofício ao Corpo de Bombeiros para as providências cabíveis.

Por fim, propôs o encaminhamento de ofício ao Ministério Público tendo em vista as irregularidades constatadas no setor de ensino, especificamente quanto ao déficit de vagas, e diante da necessidade de responsabilização demandada pelo artigo 208, §2º, da CF.

1.8. Pareceres anteriores:

Exercício	Parecer	Processo	Relator	Publicação no DOE
2016	Favorável	TC-004402/989/16	Dr. Márcio Martins de Camargo (Substituto)	03-10-18
2017	Favorável	TC-006880/989/16	Dr. Renato Martins Costa	10-10-19
2018	Favorável	TC-004637/989/18	Dr. Dimas Ramalho	20-08-20



**1.9** Dados Complementares:

a) Receita *per capita* do Município em relação ao Estado e a média dos demais Municípios Paulistas:

Exercício	Pindamonhangaba		Receita Per Capita			Resultado Relativo de Pindamonhangaba	
	Habitantes	Receita Arrecadada	Pindamonhangaba	Estado (B)	Média dos Municípios/SP (C)	Em relação ao Estado (A/B)	Em relação aos Municípios (A/C)
2016	157.459	380.486.260,40	2.416,41	2.950,97	3.570,57	82%	68%
2017	158.974	388.777.094,30	2.445,54	3.031,41	3.615,62	81%	68%
2018	166.475	437.043.870,10	2.625,28	3.305,55	4.020,63	79%	65%
2019	168.328	500.224.449,20	2.971,72	3.608,58	4.297,41	82%	69%

b) Resultado da Execução Orçamentária nos últimos exercícios:

EXERCÍCIOS	2016	2017	2018	2019
(Déficit)/Superávit	(4,95%)	(0,97%)	0,42%	2,48%

c) Indicadores de Desenvolvimento:

Índice Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)

Pindamonhangaba	Nota Obtida					Metas				
	2011	2013	2015	2017	2019	2011	2013	2015	2017	2019
Anos Iniciais	5,5	5,8	6,4	6,9	6,8	5,5	5,8	6,0	6,3	6,5
Anos Finais	NM	6,1	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM

NM = Não Municipalizado  
Fonte: INEP

d) Investimento anual por aluno com Educação:

Exercício	Número de matriculados	Investimento anual por aluno
2018	13.974	R\$ 8.219,65
2019	14.084	R\$ 9.156,42



e) Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM):

INDICADOR TEMÁTICO	2016	2017	2018	2019
IEG-M:	B↑	C+↓	C+↓	C+↑
I-PLANEJAMENTO:	B↑	C+↓	C↓	C+↑
I-FISCAL:	B↓	B↑	B+↑	B↓
I-EDUC:	B↑	C+↓	C+↑	C+↓
I-SAÚDE:	B↓	C+↓	B↑	C+↓
I-AMB:	C+↓	C+↓	C+↑	C↓
I-CIDADE:	A↑	B+↓	B+	C+↓
I-GOV TI:	B↑	B↓	B↑	B↑

Nota	Faixa
A	Altamente Efetiva
B+	Muito Efetiva
B	Efetiva
C+	Em fase de adequação
C	Baixo nível de adequação

**1.10** O Responsável apresentou memoriais, reiterando os argumentos anteriormente expendidos.

É o relatório.

## 2. VOTO

**2.1.** A instrução dos autos demonstra que o **Município de PINDAMONHANGABA** observou as normas **constitucionais e legais** no que se refere à aplicação no ensino, remuneração dos profissionais do magistério, FUNDEB, saúde, despesa com pessoal, precatórios, transferências de duodécimos ao Legislativo e remuneração dos agentes políticos.

2.2. Em relação ao **Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM** – instrumento que delinea um amplo panorama das condições dos serviços públicos e dos recursos mobilizados pelas Prefeituras para prestá-los em áreas sensíveis da atuação governamental –, Pindamonhangaba obteve, no exercício, o conceito geral **C+**, que, segundo os critérios de classificação adotados pelo índice, designa gestões caracterizadas como “em fase de adequação”, mesma posição alcançada em 2018 e que evidencia o afastamento do município em relação aos padrões que qualificam parte substantiva dos aspectos abordados pelo instrumento, os quais, quando não refletem diretamente os resultados sociais alcançados pela Administração, referem-se a insumos cuja indisponibilidade dificulta, ou mesmo inviabiliza, o recrudescimento, dos níveis de eficiência, eficácia e efetividade impressos à aplicação dos recursos públicos.

Em relação especificamente às dimensões que constituem o IEGM, observo que, na **Educação**, Pindamonhangaba manteve o mesmo resultado do exercício anterior - C+, ou seja, “em fase de adequação”. Sem embargo da imprescindibilidade de outras medidas, ajustadas às especificidades da rede municipal e ao contexto socioeconômico dos integrantes das respectivas comunidades escolares, a melhoria da qualidade da educação pública depende, em alguma medida, do enfrentamento das diversas impropriedades identificadas pelo I-Educ, e apuradas pela Fiscalização em suas inspeções *in loco*, tais como as ausências de laboratórios ou sala de informática com computadores para os alunos da rede municipal, de quadra esportiva coberta, bibliotecas e salas de leitura; de reparos e do AVCB nas unidades escolares; entre outras.

Além disso, o quadro trazido pela Fiscalização aponta para uma deficiência de 680 vagas na educação infantil - creche:

NÍVEL	DEMANDA POR VAGAS	OFERTA DE VAGAS	RESULTADO
Ens. Infantil (Creche)	1.780,00	1.100,00	-38,20%

E, a esse respeito, não há como minimizar a gravidade da situação, tendo em vista que o acesso incondicionado à educação infantil,

mediante a admissão de crianças de zero a cinco anos em creches e pré-escolas, constitui um dever fundamental atribuído ao Poder Público por força do art. 208, IV, da Constituição Federal.

Embora sua importância seja habitualmente subestimada, a garantia desse direito, segundo padrões de qualidade tecnicamente reconhecidos, condiciona tanto o alcance das médias nacionais fixadas pelo Plano Nacional da Educação (Meta 7), quanto à redução dos níveis de desigualdade e exclusão social que caracterizam a sociedade brasileira.

O Responsável alegou que os atrasos nos repasses de convênios realizados com o Governo Federal acabaram comprometendo a construção das creches e que, atualmente, todas as obras se encontram em andamento, sendo duas em fase final de acabamento, devendo ser inauguradas em breve.

De qualquer maneira, entendo conveniente advertir a Prefeitura para que acompanhe as oscilações das demandas dirigidas a seus estabelecimentos de ensino, a fim de que, constatada a tendência de saturação das respectivas capacidades de atendimento, adote providências para ampliá-las de maneira tempestiva e suficiente, sem prejuízo da manutenção da qualidade dos serviços oferecidos.

Houve, ainda, Fiscalização Ordenada para análise da Merenda Escolar e as irregularidades constatadas - ausência do Alvará ou Licença de Funcionamento, do Relatório de Inspeção de Boas Práticas emitidos pela Vigilância Sanitária e do AVCB no prazo de validade; merenda fornecida no dia não era a mesma do cardápio; e no local não havia termômetro para aferição da adequação da temperatura dos produtos sob congelamento - necessitam de providências regularizadoras.

Na área da **Saúde**, malgrado a essencialidade das respectivas ações e serviços, cuja efetividade condiciona, direta ou indiretamente, a qualidade de vida dos usuários do sistema e, mesmo, dos munícipes que não recorrem habitualmente às unidades de saúde mantidas pelo Poder Público, o acúmulo de irregularidades apuradas em 2019 também determinaram a queda da faixa de desempenho registrada no último exercício: de B para C+. Com efeito, o quadro descortinado pelo índice reclama a adoção de medidas

efetivamente capazes de superar, no menor intervalo de tempo possível, os diversos obstáculos que prejudicam a qualidade e a resolutividade dos serviços disponibilizados aos munícipes de Pindamonhangaba, como a ausência do AVCB, de reparos nas unidades de saúde e de estrutura física para o componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria (SNA); entre outros.

Na área do **planejamento (I-Plan)**, de cuja efetividade depende, em alguma medida, a consecução dos objetivos perseguidos pelas políticas públicas das demais esferas de atuação estatal, a evolução observada no período, que alçou de C para a que evidencia gestões em estágio intermediário de ajustamento (nota C+), resultado que patenteia a ainda insuficiente capacidade da Administração de coletar e coordenar as informações necessárias à elaboração de suas peças de planejamento, assim como de acompanhar os resultados produzidos pelos programas e ações de governo.

Se, por um lado, são inegáveis as dificuldades enfrentadas por Prefeituras de pequeno porte, premidas por severas limitações orçamentárias, para constituir equipes exclusivamente dedicadas a atividades dessa natureza, integradas por profissionais devidamente qualificados, por outro, não há como exagerar a importância de alinhar a ação estatal nas direções assinaladas por esforços de planejamento consistentes e tecnicamente fundamentados, submetidos permanentemente a análises críticas capazes de identificar acertos e fragilidades e, com base em tais informações, subsidiar a correção dos rumos e a redefinição das estratégias assumidas pela Administração a cada novo ciclo. Destarte, recomendo que a Prefeitura de Pindamonhangaba atente para as impropriedades indicadas pelo **I-Plan**, com vista ao fortalecimento da estrutura mobilizada para a concepção, acompanhamento e revisão tanto de suas peças orçamentárias quanto dos demais planos de ação.

Por fim, o índice I-Gov-TI (B) manteve o resultado do exercício anterior e houve regressão nos índices I-Fiscal (2018: B+/ 2019: B), I-Amb (2018: C+/ 2019: C) e I-Cidade (2018: B+/ 2019: C+).

2.3. Em relação aos **Resultados Econômico-Financeiros**, o Município apresentou um **superávit na execução orçamentária** de R\$12.398.596,48, ou seja, **2,48%** da receita arrecadada de R\$ 500.224.449,22.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valores	
(+) RECEITAS REALIZADAS	R\$	500.224.449,22
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R\$	478.601.742,16
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	R\$	14.600.000,00
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R\$	6.270.889,42
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$	895.000,00
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO		
<b>RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>R\$</b>	<b>12.398.596,48</b>
		<b>2,48%</b>

O **resultado financeiro** também correspondeu a um **superávit** de R\$28.870.999,31, evidenciando a existência de recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo.

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
<b>Financeiro</b>	R\$ 28.870.999,31	R\$ 15.000.897,52	92,46%
<b>Econômico</b>	R\$ 80.917.988,55	R\$ (9.768.414,93)	-928,36%
<b>Patrimonial</b>	R\$ 363.162.462,24	R\$ 285.575.522,22	27,17%

Houve, ainda, acréscimo na **dívida de longo prazo**, em 81,68% (de R\$ 4.442.164,29 para R\$ 8.070.505,39) em relação ao exercício de 2018, devido ao acordo firmado com a Caixa Econômica Federal através do programa FINISA, objetivando o financiamento de obras de infraestrutura urbana do município.

	Exercício em exame	Exercício anterior	AH%
<b>Dívida Mobiliária</b>			
<b>Dívida Contratual</b>			
<b>Precatórios</b>			
<b>Parcelamento de Dívidas:</b>	<b>4.070.505,39</b>	<b>4.442.164,29</b>	<b>-8,37%</b>
<b>De Tributos</b>			
<b>De Contribuições Sociais</b>	<b>4.070.505,39</b>	<b>4.442.164,29</b>	<b>-8,37%</b>
<b>Previdenciárias</b>	1.471.965,39	1.597.610,59	-7,28%
<b>Demais contribuições sociais</b>	2.598.540,00	2.854.553,70	-8,97%
<b>Do FGTS</b>			
<b>Outras Dívidas</b>	4.000.000,00	-	
<b>Dívida Consolidada</b>	<b>8.070.505,39</b>	<b>4.442.164,29</b>	<b>81,68%</b>
<b>Ajustes da Fiscalização</b>			
<b>Dívida Consolidada Ajustada</b>	<b>8.070.505,39</b>	<b>4.442.164,29</b>	<b>81,68%</b>

Os investimentos totalizaram 4,87% da Receita Arrecadada Total.





Quanto às alterações realizadas no Orçamento, observo que alcançaram o total de R\$ 253.347.744,03, equivalente a **50%** da despesa inicial prevista, patamar muito superior ao limite estabelecido pelo artigo 5<sup>o</sup> da Lei Municipal nº 6.198, de 20-12-18 (LOA, evento 55.12): 10% – o qual, por sua vez, excede significativamente o índice de inflação registrado no período, referência que, de acordo com o entendimento pacificado desta Corte, deve limitar a expressão financeira das despesas não previstas originalmente na peça orçamentária aprovada pelo Legislativo municipal.

Embora o percentual de alterações orçamentárias tenha superado o autorizado na Lei Orçamentária, verifico que não causaram desajuste fiscal, uma vez que foram cumpridos todos os índices constitucionais e legais; no entanto, **advirto** o Município para que atente para o disposto no artigo 165, §8º, da Constituição Federal na elaboração do projeto de lei orçamentária.

**2.4.** Atinente aos **Encargos Sociais**, os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

Verificações		Guias apresentadas
1	INSS:	<b>SIM</b>
2	FGTS:	<b>SIM</b>
3	RPPS:	<b>SIM</b>
4	PASEP:	<b>SIM</b>

Embora a Fiscalização tenha apurado que a Prefeitura quitou regularmente todos os encargos sociais no exercício, verificou, ainda, que a guia de recolhimento do PASEP referente ao período de dezembro/19 somente foi empenhada, liquidada e paga em 2020 (24-01-20), não sendo identificada no orçamento de 2019 ou no saldo de restos a pagar de 2020, descumprindo o princípio da competência (evento 56.40, fls. 12/13).

O Responsável encartou justificativas noticiando ter realizado o respectivo empenho após o fechamento mensal, ou seja, em meados de janeiro de 2020, conforme documentação anexa (evento 79.7).

<sup>2</sup> "Art. 5º: Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço às dotações orçamentárias mediante o uso dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, observados os limites:  
I – de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada, constante do artigo 4º desta Lei".

Por fim, a Fiscalização informou que a Prefeitura possui acordos de parcelamentos de débitos previdenciários autorizados pela Lei nº 13.485/17 (INSS), e baseados em outras Leis e Portarias (PASEP), os quais vêm sendo cumpridos regularmente.

Entretanto, considerando ter a Fiscalização informado que o Município dispõe do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, relevo a falha, com **severa advertência** à Prefeitura no sentido de que contabilize corretamente os encargos previdenciários, em consonância com o princípio da competência.

**2.5.** As questões atinentes aos Recursos Humanos (Cargo em Comissão e Pagamento de Horas Extras - Itens B.1.9, B.3.2 e B.3.2.1) foram devidamente justificadas pelo Responsável, devendo as providências regularizadoras ser objeto de acompanhamento na próxima inspeção *in loco*.

Já as impropriedades concernentes ao Contrato nº 154/19 visando à construção de Terminal Urbano no Distrito de Moreira César, firmado mediante Concorrência Pública (Item B.3.6) e objeto de Representação encaminhada a este E. Tribunal nos autos do TC-019112.989.19 (Item 1.4 do relatório), estão sendo analisados no TC-000782.989.21<sup>3</sup>, pendente de julgamento.

**2.6.** Quanto às demais impropriedades apontadas pela Fiscalização, ainda que também possam ensejar advertências para sua regularização, não apresentam gravidade suficiente para macular a totalidade dos presentes demonstrativos.

**2.7.** Diante do exposto, voto pela emissão de **parecer prévio favorável** à aprovação das contas da Prefeitura de PINDAMONHANGABA, relativas ao exercício de 2019.

**2.8.** Determino, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as seguintes advertências:

---

<sup>3</sup> Processo Administrativo nº 16.710/2019 - Concorrência Pública nº 02/2019, Contrato nº 154/2019 firmado com a empresa Convale Construtora Vale do Paraíba Eirelli, Relator Conselheiro Dimas Ramalho.

- Adote as providências necessárias à melhoria dos índices atribuídos à formação do IEGM, com revisão dos pontos de atenção destacados.

- Atente para o disposto no artigo 165, § 8º, da Constituição Federal na elaboração do projeto de lei orçamentária, uma vez que a limitação da autorização para abertura de créditos adicionais é medida de prudência fiscal que evita que o orçamento se torne peça de ficção, além de contribuir para o equilíbrio das contas (Comunicados SDG nºs 18 e 32/2015).

- Contabilize corretamente suas dívidas de precatórios e dos encargos sociais.

- Aperfeiçoe os mecanismos de cobrança da dívida ativa para possibilitar maior índice de recuperação de créditos.

- Adote providências efetivas no que se refere à concessão de horas extras.

- Cumpra o disposto no mandamento legal no que se refere aos procedimentos licitatórios (Lei Federal nº 8.666/93).

- Diligencie para que seja suprida a ausência de AVCB nas unidades de ensino e saúde, bem como a insuficiência de vagas na rede municipal (creche).

- Cumpra as exigências previstas na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11) e na Lei de Transparência Fiscal (Lei nº 12.741/12).

- Efetue ajustes para garantir a fidedignidade das informações inseridas no banco de dados do Sistema AUDESP, em cumprimento aos princípios da transparência e da evidenciação contábil, nos termos do Comunicado SDG nº 34/09, atentando para os prazos de encaminhamento dos documentos exigidos por esse Sistema deste Tribunal.

- Atenda integralmente às Instruções e recomendações deste Tribunal.

- Adote providências efetivas visando a sanear as demais impropriedades apontadas no relatório da fiscalização.

Determino, ainda, a expedição de ofício à i. Subscritora do expediente TC-024446.989.19, com cópia digitalizada do relatório da fiscalização, do r. parecer expedido e das correspondentes notas taquigráficas.

A Fiscalização deverá verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas, especialmente em relação aos Cargos em Comissão, Pagamento de Horas Extras e déficit de vagas nas creches.

**2.9.** Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2021.

**SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**  
**CONSELHEIRO**